



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10183.005260/2005-47  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2101-002.111 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 12 de março de 2013  
**Matéria** ITR  
**Recorrente** ÁGUAS CRISTALINAS DIST. COMBUSTÍVEIS LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Exercício: 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestividade.

*(assinado digitalmente)*

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

*(assinado digitalmente)*

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), José Raimundo Tosta Santos, Celia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Eivanice Canário da Silva.

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 282/293) **interposto em 25 de novembro de 2011** contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS) (fls. 264/274), do qual a Recorrente teve **ciência em 24 de outubro de 2011 (fl. 280)**, que, por unanimidade de votos, julgou procedente o auto de infração de fls. 01/07, lavrado em 24 de outubro de 2005, em decorrência da falta de recolhimento do ITR, verificada no ano-calendário de 2001.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

A intimação por meio da qual a Recorrente foi intimada do acórdão recorrido foi recebida em 24 de outubro de 2011, segunda-feira, consoante se extrai do rastreamento realizado pelos Correios, à fl. 280.

Desta feita, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972 iniciou-se em 25 de outubro e findou-se em 23 de novembro, quarta-feira. Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 25 de novembro de 2011 (fl. 282), ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso.

*(assinado digitalmente)*

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 10183.005260/2005-47  
Acórdão n.º **2101-002.111**

**S2-C1T1**  
Fl. 354

---



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 13/03/2013 17:56:18.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 13/03/2013.

Documento assinado digitalmente por: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS em 19/04/2013 e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 13/03/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 11/01/2018.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0118.16518.IL4I**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:  
07225EEB8B29DB5C629CCB3BEC194821F5751017**